



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 - Luisburgo - CEP: 36.923-000 - Minas Gerais

## Lei 290 de 27 de Junho de 2005

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes, aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

### Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 - Luisburgo - CEP: 36.923-000 - Minas Gerais

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006–2009, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2005.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2006 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006–2009, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de julho de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## Subseção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## Subseção III

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## Subseção IV

### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (Seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2006, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## Seção III

### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

## Subseção I

### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

## Subseção II

### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 19. Se durante o exercício de 2006 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara

## **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;





# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## **Seção V**

### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta

Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2006 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## Seção IX

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2006, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.





# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Luisburgo 27 Junho de 2005.

**Otenides dos Santos Hott Praça**  
Prefeito Municipal.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	3.942.181,27	3.772.422,27	0,00	4.118.579,39	3.771.506,50	0,00	4.314.960,42	3.781.185,16	0,00
Receita Financeira	21.539,94	20.612,38	0,00	22.509,23	20.612,38	0,00	23.522,14	20.612,37	0,00
Receitas Não Financeiras ( I )	3.920.641,33	3.751.809,89	0,00	4.096.070,16	3.750.894,13	0,00	4.291.438,28	3.760.572,79	0,00
Despesa Total	3.876.531,64	3.709.599,66	0,00	4.045.893,46	3.704.945,82	0,00	4.223.561,17	3.701.092,31	0,00
Despesas Financeiras	13.321,78	12.748,11	0,00	13.898,76	12.727,51	0,00	14.501,70	12.707,79	0,00
Despesas Não Financeiras ( II )	3.863.209,86	3.696.851,54	0,00	4.031.994,70	3.692.218,31	0,00	4.209.059,47	3.688.384,52	0,00
Resultado Primário ( I - II )	57.431,47	54.958,34	0,00	64.075,46	58.675,82	0,00	82.378,81	72.188,27	0,00
Resultado Nominal	-12.821,78	-12.269,65	0,00	-13.398,76	-12.269,65	0,00	-14.001,70	-12.269,64	0,00
Dívida Pública Consolidada	63.372,56	60.643,60	0,00	49.973,80	45.762,51	0,00	35.972,10	31.522,23	0,00
Dívida Consolidada Líquida	63.372,56	60.643,60	0,00	49.973,80	45.762,51	0,00	35.972,10	31.522,23	0,00

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2006	2007	2008
0,00	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2006	2007	2008
4,50	4,50	4,50

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2004 - ( A )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2004 - ( B )	% PIB	VARIÇÃO	
					( C ) = ( A - B )	% ( C / A ) * 100
Receita Total	3.740.686,79	0,00	3.811.150,55	0,00	-70.463,76	-1,88
Receita Financeira	11.671,03	0,00	12.582,94	0,00	-911,91	-7,81
Receitas Não Financeiras ( I )	3.729.015,76	0,00	3.798.567,61	0,00	-69.551,85	-1,87
Despesa Total	3.730.686,79	0,00	3.771.445,50	0,00	-40.758,71	-1,09
Despesas Financeiras	12.500,00	0,00	11.674,26	0,00	825,74	6,61
Despesas Não Financeiras ( II )	3.718.186,79	0,00	3.759.771,24	0,00	-41.584,45	-1,12
Resultado Primário ( I - II )	10.828,97	0,00	38.796,37	0,00	-27.967,40	-258,26
Resultado Nominal	-26.512,56	0,00	-147.673,79	0,00	121.161,23	-457,00
Dívida Pública Consolidada	89.074,34	0,00	77.400,08	0,00	11.674,26	13,11
Dívida Consolidada Líquida	52.508,31	0,00	-95.165,48	0,00	147.673,79	281,24

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2004 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	2.999.084,62	3.740.686,79	24,73	3.771.249,06	0,82	3.942.181,27	4,53	4.118.579,39	4,47	4.314.960,42	4,77
Receita Financeira	1.500,00	11.671,03	678,07	5.970,32	-48,84	21.539,94	260,78	22.509,23	4,50	23.522,14	4,50
Receitas Não Financeiras ( I )	2.997.584,62	3.729.015,76	24,40	3.765.278,74	0,97	3.920.641,33	4,13	4.096.070,16	4,47	4.291.438,28	4,77
Despesa Total	2.999.084,62	3.730.686,79	24,39	3.771.249,06	1,09	3.876.531,64	2,79	4.045.893,46	4,37	4.223.561,17	4,39
Despesas Financeiras	11.540,00	12.500,00	8,32	13.380,00	7,04	13.321,78	-0,44	13.898,76	4,33	14.501,70	4,34
Despesas Não Financeiras ( II )	2.987.544,62	3.718.186,79	24,46	3.757.869,06	1,07	3.863.209,86	2,80	4.031.994,70	4,37	4.209.059,47	4,39
Resultado Primário ( I - II )	10.040,00	10.828,97	7,86	7.409,68	-31,58	57.431,47	675,09	64.075,46	11,57	82.378,81	28,57
Resultado Nominal	0,00	-26.512,56	-100,00	23.686,03	-189,34	-12.821,78	-154,13	-13.398,76	4,50	-14.001,70	4,50
Dívida Pública Consolidada	99.794,32	89.074,34	-10,74	76.194,34	-14,46	63.372,56	-16,83	49.973,80	-21,14	35.972,10	-28,02
Dívida Consolidada Líquida	79.020,87	52.508,31	-33,55	76.194,34	45,11	63.372,56	-16,83	49.973,80	-21,14	35.972,10	-28,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	3.391.592,82	3.931.461,82	15,92	3.771.249,06	-4,08	3.772.422,27	0,03	3.771.506,50	-0,02	3.781.185,16	0,26
Receita Financeira	1.696,31	12.266,25	623,11	5.970,32	-51,33	20.612,38	245,25	20.612,38	0,00	20.612,37	0,00
Receitas Não Financeiras ( I )	3.389.896,50	3.919.195,56	15,61	3.765.278,74	-3,93	3.751.809,89	-0,36	3.750.894,13	-0,02	3.760.572,79	0,26
Despesa Total	3.391.592,82	3.920.951,82	15,61	3.771.249,06	-3,82	3.709.599,66	-1,63	3.704.945,82	-0,13	3.701.092,31	-0,10
Despesas Financeiras	13.050,31	13.137,50	0,67	13.380,00	1,85	12.748,11	-4,72	12.727,51	-0,16	12.707,79	-0,15
Despesas Não Financeiras ( II )	3.378.542,51	3.907.814,32	15,67	3.757.869,06	-3,84	3.696.851,54	-1,62	3.692.218,31	-0,13	3.688.384,52	-0,10
Resultado Primário ( I - II )	11.354,00	11.381,25	0,24	7.409,68	-34,90	54.958,34	641,71	58.675,82	6,76	72.188,27	23,03
Resultado Nominal	0,00	-27.864,70	-100,00	23.686,03	-185,00	-12.269,65	-151,80	-12.269,65	0,00	-12.269,64	0,00
Dívida Pública Consolidada	112.855,00	93.617,13	-17,05	76.194,34	-18,61	60.643,60	-20,41	45.762,51	-24,54	31.522,23	-31,12
Dívida Consolidada Líquida	89.362,81	55.186,23	-38,24	76.194,34	38,07	60.643,60	-20,41	45.762,51	-24,54	31.522,23	-31,12

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2003	2004	2005	2006	2007	2008
9,30	7,60	5,10	4,50	4,50	4,50

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	1.625.864,08	100,00	1.872.911,09	100,00	2.291.151,94	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>1.625.864,08</b>	<b>100,00</b>	<b>1.872.911,09</b>	<b>100,00</b>	<b>2.291.151,94</b>	<b>100,00</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2002	2003	2004
DESPESAS LIQUIDADAS	2002	2003	2004
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB . PATRONAL ( A )	RECEITAS PREVID . VALOR ( B )	DESPESAS PREVID . VALOR ( C )	RESULTADO PREVID . VALOR ( D ) = ( A + B - C )	REPASSE RECEBIDO P / COBERTURA DÉFICIT RPPS ( E )



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2006	2007	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO MG**

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2006
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: SAAE DE LUISBURGO - MG**

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2006
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL**

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2006
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES ( I )	2.999.084,62	3.740.686,79	3.771.249,06	3.942.181,27	4.118.579,39	4.314.960,42
Receita Tributária	59.829,48	79.913,05	69.287,97	77.153,06	80.624,95	84.253,09
Receita Patrimonial	1.500,00	11.671,03	5.970,32	21.539,94	22.509,23	23.522,14
Aplicações Financeiras ( II )	1.500,00	11.671,03	5.970,32	21.539,94	22.509,23	23.522,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.868.324,05	3.534.956,27	3.572.433,63	3.719.174,36	3.885.537,18	4.071.431,33
Demais Receitas Correntes	69.431,09	114.146,44	123.557,14	124.313,91	129.908,03	135.753,86
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	2.997.584,62	3.729.015,76	3.765.278,74	3.920.641,33	4.096.070,16	4.291.438,28
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	2.997.584,62	3.729.015,76	3.765.278,74	3.920.641,33	4.096.070,16	4.291.438,28

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES ( X )	2.689.660,30	3.193.585,38	3.421.014,34	3.507.998,85	3.665.196,70	3.830.108,06
Pessoal e Encargos Sociais	1.492.405,00	1.857.811,36	2.081.416,32	2.040.424,92	2.131.604,44	2.227.526,64
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Outras Despesas Correntes	1.197.255,30	1.335.774,02	1.339.098,02	1.467.073,93	1.533.092,26	1.602.081,42
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	2.689.660,30	3.193.585,38	3.420.514,34	3.507.498,85	3.664.696,70	3.829.608,06
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	461.797,94	577.860,12	340.234,72	348.532,79	355.696,76	363.453,11
Investimentos	451.077,96	566.185,86	327.354,72	335.711,01	342.298,00	349.451,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	10.719,98	11.674,26	12.880,00	12.821,78	13.398,76	14.001,70
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	451.077,96	566.185,86	327.354,72	335.711,01	342.298,00	349.451,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	3.140.738,26	3.759.771,24	3.757.869,06	3.863.209,86	4.031.994,70	4.209.059,47
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-143.153,64	-30.755,48	7.409,68	57.431,47	64.075,46	82.378,81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	2.999.084,62	3.740.686,79	24,73	3.771.249,06	0,82	3.942.181,27	4,53	4.118.579,39	4,47	4.314.960,42	4,77
Receita Tributária	59.829,48	79.913,05	33,57	69.287,97	-13,30	77.153,06	11,35	80.624,95	4,50	84.253,09	4,50
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	15.556,31	14.123,78	-9,21	23.199,07	64,26	24.243,03	4,50	25.333,97	4,50	26.474,00	4,50
Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho	22.632,65	29.759,38	31,49	28.096,74	-5,59	31.390,25	11,72	32.802,81	4,50	34.278,94	4,50
Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos	2.276,71	2.722,99	19,60	2.845,20	4,49	6.749,30	137,22	7.053,02	4,50	7.370,41	4,50
Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza	7.828,44	21.353,66	172,77	5.751,24	-73,07	7.300,22	26,93	7.628,73	4,50	7.972,02	4,50
Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico	5.458,71	5.011,94	-8,18	3.900,12	-22,18	3.658,20	-6,20	3.822,82	4,50	3.994,85	4,50
Taxa de Licenca para a Execucao de Obras	0,00	0,00	-100,00	300,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Cadastro e Averbacao	500,00	500,00	0,00	300,00	-40,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Licencas Diversas	500,00	500,00	0,00	640,08	28,02	114,95	-82,04	120,12	4,50	125,53	4,50
Taxa de Limpeza Publica	500,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Iluminacao Publica	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Expediente e Emolumentos	500,00	1.925,00	285,00	500,00	-74,03	101,89	-79,62	106,48	4,50	111,27	4,50
Taxa de Remocao de Entulhos	0,00	0,00	-100,00	300,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	0,00	0,00	-100,00	300,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contrib. Melhoria Pavimentacao e Obras Complement.	500,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Expediente e Emolumentos	165,74	129,41	-21,92	92,04	-28,88	125,40	36,25	131,04	4,50	136,94	4,50
Taxa de Religacao	303,13	238,92	-21,18	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Ligacao de Agua	2.607,79	2.828,84	8,48	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Taxa de Religacao	500,00	819,13	63,83	583,08	-28,82	877,80	50,55	917,30	4,50	958,58	4,50
Taxa de Ligacao de Agua	0,00	0,00	-100,00	1.662,48	-100,00	1.737,29	4,50	1.815,47	4,50	1.897,17	4,50
Taxa de Ligacao de Esgoto	0,00	0,00	-100,00	817,92	-100,00	854,73	4,50	893,19	4,50	933,38	4,50
Receita Patrimonial	1.500,00	11.671,03	678,07	5.970,32	-48,84	21.539,94	260,78	22.509,23	4,50	23.522,14	4,50
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF	500,00	500,00	0,00	500,00	0,00	1.848,68	269,74	1.931,87	4,50	2.018,80	4,50
Receita Rem.Dep.Bancario Vinculado-PETE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.Conv.SEAM	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Rec.Rem.Dep.Banc.Recurso Vinculado - PESOL	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-PDDE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. PAB	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SEE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- SEAM	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. MS/SUS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SAE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - CIDE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. EPCDOE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-PESOL	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- MAPA	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Multas Transito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-PVVIDA	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.PSCASA	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - PETE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Rem.Out.Dep.Banc. Recursos Vinculados	500,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	10.048,30	-100,00	10.500,47	4,50	10.972,99	4,50
Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados	500,00	11.171,03	2.134,21	5.470,32	-51,03	9.642,96	76,28	10.076,89	4,50	10.530,35	4,50
Receita de Serviços	51.325,82	104.958,04	104,49	112.133,04	6,84	109.385,94	-2,45	114.308,31	4,50	119.452,18	4,50
Servicos de Comunicacao	1.831,87	669,99	-63,43	1.650,68	146,37	2.864,72	73,55	2.993,63	4,50	3.128,34	4,50
Servicos de Iluminacao Publica	0,00	28.334,22	-100,00	41.701,44	47,18	24.316,16	-41,69	25.410,39	4,50	26.553,86	4,50
Outros Servicos	500,00	500,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Servicos de Reparacao,Manutencao e Instalacao	0,00	200,00	-100,00	84,36	-57,82	100,00	18,54	104,50	4,50	109,20	4,50
Servicos de Fornecimento de Agua	35.788,91	50.253,83	40,42	58.696,56	16,80	62.216,58	6,00	65.016,33	4,50	67.942,06	4,50
Servicos Coleta, Trans. Trat. e Dest Final Esgotos	13.205,04	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Servicos Coleta, Transporte e Destino Final Esgoto	0,00	25.000,00	-100,00	10.000,00	-60,00	19.888,48	98,88	20.783,46	4,50	21.718,72	4,50
Transferências Correntes	3.280.439,97	4.029.477,75	22,83	4.029.870,75	0,01	4.195.495,49	4,11	4.384.292,75	4,50	4.591.585,91	4,73
Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM	2.176.694,62	2.582.666,75	18,65	2.461.500,32	-4,69	2.460.475,16	-0,04	2.571.196,54	4,50	2.686.900,38	4,50
Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR	1.443,12	534,84	-62,94	1.141,76	113,48	2.300,49	101,49	2.404,01	4,50	2.512,19	4,50
Transf. Financeira-ICMS Des Exportacao - LC 87/96	29.869,72	44.280,11	48,24	21.208,81	-52,10	20.909,38	-1,41	21.850,28	4,50	22.833,54	4,50
Cota-parte Fundo Especial do Petroleo - FEP	12.845,22	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Demais Transferencias da Uniao	0,00	0,00	-100,00	18.237,72	-100,00	3.392,35	-81,40	3.545,01	4,50	3.704,54	4,50
Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP	0,00	27.684,75	-100,00	22.922,79	-17,20	27.832,00	21,42	29.084,44	4,50	30.393,24	4,50
Transferencia de Recursos PAB_Fixo	0,00	65.364,66	-100,00	66.370,38	1,54	90.136,52	35,81	94.192,66	4,50	98.431,33	4,50
Programa Saude da Familia - PSF	0,00	113.184,00	-100,00	129.600,00	14,50	135.432,00	4,50	141.526,44	4,50	147.895,13	4,50
Programa de Agentes Comunitarios da Saude - PACS	0,00	48.960,00	-100,00	54.080,00	10,46	42.385,20	-21,63	44.292,53	4,50	46.285,69	4,50
Vigilancia Epidemiologica PPI/ECD	0,00	18.165,77	-100,00	21.362,76	17,60	19.136,67	-10,42	19.997,82	4,50	20.897,72	4,50
Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	0,00	1.568,25	-100,00	1.574,25	0,38	1.733,40	10,11	1.811,40	4,50	1.892,91	4,50
Transferencias de Recursos do MS/SUS	0,00	0,00	-100,00	12.793,08	-100,00	17.090,19	33,59	17.859,25	4,50	18.662,92	4,50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Transf.Recursos Cadastro Nacional SUS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia de Rec.Programa Saude em Casa	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia de Recursos Programa Viva Vida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	64.172,79	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Saude da Familia (PSF)	47.160,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Agentes Comunitarios d Saude (PACS)	21.600,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Epidemiologia e Controle de Doenças	27.164,28	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	6.420,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Programa de Combate as Carenacias Nutricionais	4.590,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	1.605,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencias Rec.Fundo Nac.Assist.Social - FNAS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencias do Salario Educacao	11.782,00	15.733,00	33,53	23.986,04	52,46	37.194,52	55,07	38.868,27	4,50	40.617,34	4,50
Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE	0,00	8.800,00	-100,00	3.800,00	-56,82	3.971,00	4,50	4.149,70	4,50	4.336,44	4,50
Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE	7.800,00	0,00	-100,00	16.354,00	-100,00	22.289,85	36,30	23.292,89	4,50	24.341,07	4,50
Transf.Prog.Nacional Alimentacao Escolar Creche	0,00	0,00	-100,00	3.016,00	-100,00	1.175,63	-61,02	1.228,53	4,50	1.283,81	4,50
Cota-Parte do ICMS	526.383,82	657.905,27	24,99	555.603,43	-15,55	678.449,21	22,11	708.979,42	4,50	740.883,49	4,50
Cota-Parte do IPVA	42.741,86	37.001,56	-13,43	51.919,25	40,32	54.617,73	5,20	57.075,53	4,50	59.643,93	4,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportacao	14.491,46	11.957,64	-17,48	11.268,38	-5,76	15.640,46	38,80	16.344,28	4,50	17.079,77	4,50
Cota-Parte Cont.de Intervencao Dominio Economico	0,00	0,00	-100,00	35.607,80	-100,00	24.474,90	-31,27	25.576,27	4,50	26.727,20	4,50
Cota-Parte da Contrib.do Salario-Educacao - QESE	14.570,16	14.746,57	1,21	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencias Rec. Sistema Unico de Saude - SUS	6.193,45	17.061,97	175,48	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia de Recursos Multas de Transito	8.763,83	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencias de Recursos Multas de Transito	0,00	9.725,66	-100,00	1.674,79	-82,78	1.750,16	4,50	1.828,92	4,50	1.911,22	4,50
Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF	254.148,64	354.136,95	39,34	515.849,19	45,66	460.108,67	-10,81	480.813,56	4,50	512.450,17	6,58
Transf.Convenio Programa Viva Vida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia de Recursos SEE/MG - P.E.T.E.	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia Recursos Conv.Absorcao Turmas-SEE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transf.Recursos Convenio Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educacao	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	75.000,00	-100,00	78.375,00	4,50	81.901,88	4,50
Deduções do FUNDEF	-412.115,92	-494.521,48	20,00	-457.437,12	-7,50	-476.321,13	4,13	-498.755,57	4,71	-520.154,58	4,29
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF-FPM	-326.504,19	-387.400,02	18,65	-369.225,04	-4,69	-369.071,27	-0,04	-386.679,48	4,77	-403.035,06	4,23
Deducao de Receita Formacao do FUNDEF-LC 86/97	-4.480,45	-6.642,02	48,24	-3.181,32	-52,10	-3.136,41	-1,41	-3.277,54	4,50	-3.425,03	4,50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF-EXP.	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF-ICMS	-78.957,57	-98.685,79	24,99	-83.340,51	-15,55	-101.767,38	22,11	-106.346,91	4,50	-111.132,52	4,50
Deducao de Receita Formacao FUNDEF-IPI Exoportacao	-2.173,71	-1.793,65	-17,48	-1.690,25	-5,76	-2.346,07	38,80	-2.451,64	4,50	-2.561,97	4,50
Outras Receitas Correntes	18.105,27	9.188,40	-49,25	11.424,10	24,33	14.927,97	30,67	15.599,72	4,50	16.301,68	4,50
Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	500,00	500,00	0,00	300,00	-40,00	500,00	66,67	522,50	4,50	546,01	4,50
Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS	500,00	0,00	-100,00	300,00	-100,00	500,00	66,67	522,50	4,50	546,01	4,50
Multas Juros Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	-100,00	300,00	-100,00	500,00	66,67	522,50	4,50	546,01	4,50
Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana	500,00	0,00	-100,00	300,00	-100,00	500,00	66,67	522,50	4,50	546,01	4,50
Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos	0,00	0,00	-100,00	200,00	-100,00	500,00	150,00	522,50	4,50	546,01	4,50
Multas Op. Transp. Rodoviario de Passag. e Cargas	8.763,83	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Restituicoes	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	500,00	-100,00	522,50	4,50	546,01	4,50
Outras Restituicoes	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana	5.000,00	3.300,63	-33,99	2.955,74	-10,45	3.088,75	4,50	3.227,74	4,50	3.372,99	4,50
Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza	0,00	0,00	-100,00	200,00	-100,00	500,00	150,00	522,50	4,50	546,01	4,50
Receita da Divida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	500,00	-100,00	522,50	4,50	546,01	4,50
Outras Receitas	500,00	0,00	-100,00	200,00	-100,00	500,00	150,00	522,50	4,50	546,01	4,50
Outras Multas Juros de Mora Div. Ativa Outras Rec.	500,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	900,47	-100,00	402,12	-55,34	500,00	24,34	522,50	4,50	546,01	4,50
Receita da Divida Ativa Nao Tributaria	1.741,44	4.187,30	140,45	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita da Divida Ativa Nao-Tributaria	0,00	0,00	-100,00	6.066,24	-100,00	6.339,22	4,50	6.624,48	4,50	6.922,58	4,50
Outras Receitas	100,00	300,00	200,00	200,00	-33,33	500,00	150,00	522,50	4,50	546,01	4,50
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienacao de Ativos ( VII )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienacao de Outros Bens Moveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia de Recursos Convenio BNDES/BDMG	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencias Rec.Convenio Esporte Solidario	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferencia Recursos Convenio MAPA	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transf.de Convenio com SEE	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO MG**

**Conta: 11120200**

**Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana**

**DESCRIÇÃO**

2006 - Consideramos o valor orçado para o exercício de 2005 no valor de R\$ 23.199,07, somada com a previsão de inflação para 2006  
 2007 - Consideramos o valor previsto para 2006, somada com a previsão de inflação para 2007  
 2008 - Consideramos o valor previsto para 2007, somada com a previsão de inflação para 2008

**Conta: 11120431**

**Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho**

**DESCRIÇÃO**

2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 30.182,93, somadas com a previsão de inflação para 2006  
 2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007  
 2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 11120800**

**Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos**

**DESCRIÇÃO**

2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 6.458,66, somadas com a previsão de inflação para 2006  
 2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007  
 2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 11130500**

**Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza**

**DESCRIÇÃO**

2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 6.985,86, somadas com a previsão de inflação para 2006  
 2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007  
 2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 11212500****Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 3.500,67, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 11219902****Descrição: Taxa de Licenças Diversas**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 110,00, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 11229901****Descrição: Taxa de Expediente e Emolumentos**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 97,50, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 13250102****Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 1.769,07, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 13250199****Descrição: Receita Rem.Out.Dep.Banc. Recursos Vinculados**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 9.615,60, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 13250299**

**Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 9.227,71, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 16000400**

**Descrição: Servicos de Comunicacao**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 2.741,36, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 16004700**

**Descrição: Servicos de Iluminacao Publica**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 23.269,05, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 17210102**

**Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 2.354.521,68, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 17210105**

**Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 2.201,43, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 17210901**

**Descrição: Transf. Financeira-ICMS Des Exportacao - LC 87/96**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 20.008,98, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17210999**

**Descrição: Demais Transferencias da Uniao**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 3.246,27, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17212270**

**Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 26.633,49, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17213301**

**Descrição: Transferencia de Recursos PAB\_Fixo**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita arrecadada no mes de Março de 2005 no valor de R\$ 7.187,92, multiplicamos por 12, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17213302**

**Descrição: Programa Saude da Familia - PSF**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita prevista para o mês de Março de 2005 no valor de R\$ 10.800,00, multiplicamos por 12, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 17213303**

**Descrição: Programa de Agentes Comunitarios da Saude - PACS**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita arrecadada no mes de Março de 2005 no valor de R\$ 3.380,00, multiplicamos por 12, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 17213304**

**Descrição: Vigilancia Epidemiologica PPI/ECD**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita arrecadada no mes de Março de 2005 no valor de R\$ 1.526,05, multiplicamos por 12, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 17213305**

**Descrição: Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita prevista para março de Março de 2005 no valor de R\$ 138,23, multiplicamos por 12, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 17213306**

**Descrição: Transferencias de Recursos do MS/SUS**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 16.354,25, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**Conta: 17213501**

**Descrição: Transferencias do Salario Educacao**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 35.592,84, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercicio de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercicio de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 17213502**

**Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita Orçada para o exercício de 2005 no valor de R\$ 3.800,00, multiplacamos por 12, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17213503**

**Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita arrecadada no mes de Março de 2005 no valor de R\$ 2.133,00, multiplicamos por 10 (meses) , somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17213504**

**Descrição: Transf.Prog.Nacional Alimentacao Escolar Creche**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita arrecadada no mes de Março de 2005 no valor de R\$ 112,50, multiplicamos por 10 (meses), somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17213599**

**Descrição: Outras Transf. Fundo Nacional Desenv. da Educacao**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17220101**

**Descrição: Cota-Parte do ICMS**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 649.233,69, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 17220102**

**Descrição: Cota-Parte do IPVA**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 52.265,77, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17220104**

**Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 14.966,95, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17220113**

**Descrição: Cota-Parte Cont.de Intervencao Dominio Economico**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita arrecadada no primeiro trimestre de 2005 no valor de R\$ 5.855,24, multiplicamos por 4, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17229901**

**Descrição: Transferencias de Recursos Multas de Transito**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2005 no valor de R\$ 1.674,79, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 17240100**

**Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos as receitas arrecadadas nos últimos 12 meses (abril de 2004 a março de 2005) no valor de R\$ 440.295,38, somadas com a previsão de inflação para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 19113800**

**Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19114000**

**Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19119900**

**Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19131100**

**Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19131300**

**Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 19229900**

**Descrição: Outras Restituicoes**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19311100**

**Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2005, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19311300**

**Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19319900**

**Descrição: Receita da Divida Ativa de Outros Tributos**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

**Conta: 19909900**

**Descrição: Outras Receitas**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos a Receita orçada para o exercício de 2006
2007 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2006, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2007
2008 - Consideramos a Receita prevista para o exercício de 2007, somada com a previsão de inflação para o exercício de 2008

---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	2.689.660,30	3.193.585,38	18,74	3.421.014,34	7,12	3.507.998,85	2,54	3.665.196,70	4,48	3.830.108,06	4,50
Pessoal e Encargos Sociais	1.492.405,00	1.857.811,36	24,48	2.081.416,32	12,04	2.040.424,92	-1,97	2.131.604,44	4,47	2.227.526,64	4,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	500,00	-100,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.197.255,30	1.335.774,02	11,57	1.339.098,02	0,25	1.467.073,93	9,56	1.533.092,26	4,50	1.602.081,42	4,50
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	461.797,94	577.860,12	25,13	340.234,72	-41,12	348.532,79	2,44	355.696,76	2,06	363.453,11	2,18
Investimentos	451.077,96	566.185,86	25,52	327.354,72	-42,18	335.711,01	2,55	342.298,00	1,96	349.451,41	2,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	10.719,98	11.674,26	8,90	12.880,00	10,33	12.821,78	-0,45	13.398,76	4,50	14.001,70	4,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	20.000,00	100,00	25.000,00	25,00	30.000,00	20,00
DESPESA TOTAL	3.151.458,24	3.771.445,50	19,67	3.771.249,06	-0,01	3.876.531,64	2,79	4.045.893,46	4,37	4.223.561,17	4,39

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO MG**

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

**DESCRIÇÃO**

2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 11.674,26, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006

2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007

2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

**DESCRIÇÃO**

2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 1.688.650,00, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006

2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007

2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 1.288.991,84, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**Descrição: Investimentos**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor orçado para o exercício de 2005 no valor de R\$ 267.666,04, somada com a inflação prevista para 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**Descrição: Reserva de Contingência**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor orçado para o exercício de 2006
2007 - Consideramos o valor orçado para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor orçado para o exercício de 2008

**Entidade: SAAE DE LUISBURGO - MG****Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 39.750,39, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 29.400,73, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**Descrição: Investimentos**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2008

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL**

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 129.410,97, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor realizado no exercício de 2004 no valor de R\$ 17.381,45, somada com a inflação prevista para 2005 e 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006 , somada com a inflação prevista para 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007 , somada com a inflação prevista para 2008

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
2006 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2006
2007 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2007
2008 - Consideramos o valor previsto para o exercício de 2008



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	89.074,34	77.400,08	76.194,34	63.372,56	49.973,80	35.972,10
DEDUÇÕES ( II )	36.566,03	172.565,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	78.420,02	214.778,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	4.673,75	983,82	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	46.527,74	43.196,99	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	52.508,31	-95.165,48	76.194,34	63.372,56	49.973,80	35.972,10
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )	52.508,31	-95.165,48	76.194,34	63.372,56	49.973,80	35.972,10
RESULTADO NOMINAL	0,00	-147.673,79	171.359,82	-12.821,78	-13.398,76	-14.001,70

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO MG**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

**DESCRIÇÃO**

2005 - Consideramos o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2004 no valor de 77.400,08, deduzimos da previsão de amortização para o exercício de 2005 no valor de 12.880,00  
 2006 - Consideramos o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2005, deduzimos da previsão de amortização para o exercício de 2006 no valor de 12.821,78  
 2007 - Consideramos o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2006, deduzimos da previsão de amortização para o exercício de 2007 no valor de 13.398,76  
 2008 - Consideramos o saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2007, deduzimos da previsão de amortização para o exercício de 2008 no valor de 14.001,70

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

**DESCRIÇÃO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

**DESCRIÇÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	89.074,34	77.400,08	76.194,34	63.372,56	49.973,80	35.972,10
DEDUÇÕES ( II )	36.566,03	172.565,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	78.420,02	214.778,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	4.673,75	983,82	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	46.527,74	43.196,99	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	52.508,31	-95.165,48	76.194,34	63.372,56	49.973,80	35.972,10

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO